



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

**CONTRATO Nº001/2023-PMO/SEMCULT
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2022-PMO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº013/2021-SEMG, GERENCIADA PELA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOJUI**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS
DA ATA DE ADESÃO DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 009/2022/PMO-PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 013/2021-SEMG, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ÓBIDOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E T I
COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 – Centro – CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JAIME BARBOSA DA SILVA**, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 2147579 – 3ª via- PC/PAXx e CPF: 120.550.851-04.

CONTRATADA

T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA, com sede na Av Marechal Rondon, Nº 2166, Bairro: Aparecida, CEP. 68040-070, Santarém-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 13.39'.518/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Sócio proprietário o Sr. **THIAGO MELO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 5296094-3ª via-SSP/PA e CPF. Nº 530.550.122-91.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2022/PMO/SEMCULT**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços nº 009/2022, de 16/12/2022, e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas na Adesão à Ata de Registro de Preços



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

Nº 009/2022/PMO/SEMCULT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ARQUIBANCADA, PAINEL DE LED, ESTRUTURA METÁLICAS, CAMAROTES, GRUPOS GERADOR, BANHEIROS QUÍMICOS, SHOWS PIROTÉCNICO, SEGURANÇA DESARMADA E TRIO ELÉTRICO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, ORIUNDA DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021-SEMG, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SRP-SEMG, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS/PA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo.

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Palco Geo – Space medindo: 18m x 14m x 9m x 2m (B x F x AL/B/P xAL/B.	Diária	3	R\$ 11.490,00	R\$24.470,00
2	Palco Duas Águas, medindo 12m x 8m x 6m (B x F x AL).	Diária	3	R\$ 6.999,99	R\$20.999,97
3	Palco em estrutura metálica medindo 10m x 5m x 4m (B x F x AL).	Diária	20	R\$ 3.990,00	R\$39.900,00
4	Palco em estrutura metálica medindo 6m x 4m (frente x fundo) com cobertura, escada de acesso, corrimão e estrutura de grid para PA	Diária	12	R\$ 2.289,00	R\$27.468,00
5	Base de palco Med: 10m x 5m x 0,40m.	Diária	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
6	Sistema de sonorização com 01 mixer digital de 64 canais, 24 linearray com 03 vias, 1225 watts. (Porte Grande) Show Nacional	Diária	3	R\$ 9.581,00	R\$28.743,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

7	Sonorização com 01 Mesas Digitais c/48 canais, 16 LineArray e no mínimo 1225 Watts RMS – PA. (Porte Grande). Show Regional. .	Diária	5	R\$ 8.855,00	R\$ 44.275,00
8	Sistema de sonorização com 01 mixer digital c/ 32 canais, 08 caixas line c/ no mínimo 1200 wats. (MédioPorte)	Diária	12	R\$ 3.791,00	R\$ 45.492,00
9	Sistema de sonorização com 01 mixervega 16 canais, 04 caixas ativas. (Pequeno Porte).	Diária	12	R\$ 1.899,40	R\$ 13.978,00
10	Iluminação com 120 Refletores par 64 foco 5 e 20 Refletores par 64 led 3 wats.	Diária	4	R\$ 6.989,00	R\$ 19.948,00
11	Iluminação com 16 refletores par foco 05,20 refletores par led de 3w.	Diária	4	R\$ 4.987,00	R\$ 19.948,00
12	Iluminação com 12 refletores par led.	Diária	10	R\$ 2.150,00	R\$ 23.832,00
13	Iluminação com 08 refletores par led 64 e 01 mesa de iluminação.	Diária	12	R\$ 1.986,00	R\$ 23.832,00
14	Painel de Led medindo no mínimo 12m².	Diária	2	R\$ 2.847,00	R\$ 5.694,00
15	Locação com montagem e desmontagem de 02 (dois) módulos de 50 m de arquibancada. Com 04 catracas para conferência de público.	Diária	2	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

16	Camarote medindo 2 m de frente x 4 m de fundo lateral, com capacidade para 10 pessoas, com 01 metro de corredor para circulação do público.	Diária	75	R\$ 418,00	R\$ 45.000,00
17	Grupo Gerador a diesel para alimentação de energia elétrica.	Diária	4	R\$ 4.389,50	R\$ 17.558,00
18	Banheiros Químicos portáteis.	Diária	75	R\$ 299,00	R\$ 22.425,00
19	Banheiros Químicos portáteis, com adaptações para deficientes Físicos.	Diária	6	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
20	Serviço de Segurança desarmada..	Diária	860	R\$ 320,99	R\$ 276.051,40
21	Trio Elétrico.	Diária	4	R\$ 19.400,00	R\$ 37.600,00
TOTAL					R\$792.097,17

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$792.097,17 (setecentos e noventa e dois mil, noventa e sete centavos e dezessete centavos)**, referente ao quantitativo conforme proposta e solicitado pela Secretaria em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

1818 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13.392.0005.2020 - Apoio ao Carnapauxis e Réveillon Popular;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
1818 - Secretaria Municipal de Turismo

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n.º: 018, de 21 de maio



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA.

4.2. O pagamento da execução dos serviços será efetuado, através de conta bancária do prestador de serviço e após a apresentação da Nota Fiscal na sede da secretaria solicitante, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente após a assinatura do contrato.

4.3. Só serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.

4.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.

4.5. As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

4.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.7. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8. A Prefeitura Municipal de Óbidos/SEMCULT poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto.

4.9. A Prefeitura Municipal de Óbidos procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.

4.10. A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês.

4.11. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.12. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

4.13. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.

4.14. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A) CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvomediante prévia e expressa autorização da PMO.

r) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à PMO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

- s) ceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- t) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento, fiscalização e controle de qualidade no momento da entrega.
- d) proceder a emissão das requisições em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES REFERENTE À ESTRUTURA DE PALCO.

- a) Entregar Palco montado com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 10 dias do início do evento;
- b) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;
- c) As irregularidades deverão ser sanadas de imediato para que não haja prejuízos a realização do evento, sob pena de aplicação das penalidades legais.
- d) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecido durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- e) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro civil com carteira assinada ou de forma contratada temporariamente.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA DE SOM.

- a) Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- b) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE; CONTRATANTE durante a realização dos eventos;

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO.

- a) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de realização de cada evento pela CONTRATANTE;
- b) A empresa contratada deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e dos funcionários designados para esse fim.

A empresa contratada deverá dispor técnico de luz para operacionalização dos equipamentos requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES REFERENTE A ESTRUTURA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

METÁLICA.

- a) A contratada deverá dispor aos seus prepostos utilizados na execução dos serviços todo o equipamento de proteção individual necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho, bem como os demais dispositivos de segurança.
- b) A contratante não poderá ser responsabilizada por qualquer sinistro ou acidente de trabalho que envolva prepostos da contratada, que deverá prover seu pessoal de todo o equipamento e assistência necessária à execução dos serviços contratados.
- c) Referente às estruturas de arquibancadas a mesma deverá ser entregue montada com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do evento;
- d) Referindo-se à estrutura de arquibancada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;
- e) Fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes.
- f) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro civil com carteira assinada ou de forma contratada temporariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES REFERENTE À ESTRUTURA DE CAMAROTE.

- a) Entregar montado e com Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar, com antecedência mínima de 10 dias do início do evento;
- b) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida no Setor Requisitante com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do evento;
- c) Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;
- d) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico um engenheiro civil com carteira assinada ou de forma contratada temporariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES REFERENTE À BANHEIROS QUÍMICOS.

- a) A instalação dos banheiros deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da Vigilância Sanitária, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- b) Deverá fazer manutenção diária das cabines e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Os banheiros deverão possuir identificação Masculina e Feminina.
- d) Manter serviço de limpeza, em regime de plantão, durante o período de utilização dos banheiros, com sucção.
- e) Disponibilizar materiais de higiene para reposição durante o período de utilização dos banheiros, tais como, papel higiênico, lixeiras e sacolas plásticas,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

Iluminação individual em eventos noturnos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OBRIGAÇÕES REFERENTE A SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA.

- a) Responsabilizar-se por quaisquer acidente que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- b) A contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias antecedente ao evento, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças) a serem alocados na prestação dos serviços, sendo que para cada profissional deverá ser apresentado as respectivas cópias dos documentos: RG e CPF e Certidão de Antecedentes Criminais.
- c) Apresentar equipamentos de comunicação (rádio VHF) entre a equipe de serviço e o responsável, agentes devidamente uniformizados e com nome legível em seus uniformes ou crachás.
- f) Dar apoio a fiscais da prefeitura no impedimento do ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às dependências dos eventos, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OBRIGAÇÕES REFERENTE A TRIO ELÉTRICO.

- a) A contratada deverá apresentar os trios elétricos 10 (dez) dias antecedente ao evento para teste e vistoria pela CONTRATANTE.
 - b) Disponibilizar em cada veículo iluminação para os engenhos de publicidade nas laterais, na frente e no fundo do veículo.
 - c) Permitir a instalação, nos equipamentos contratados, dos engenhos publicitários desenvolvidos pela CONTRATANTE.
 - d) Apresentar comprovante de vistoria Técnica, Documentação em dia (DUA, licenciamento).
- Disponibilizar profissionais como técnicos de som e motorista habilitado para as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA:

17.1. Compete aos responsáveis da SEMCULT, designar servidores a serem escolhidos para procederem com o acompanhamento, controle e fiscalização na entrega do objeto e da execução do contrato, para o que fará designação específica, na forma da Lei 8.666/93.

17.2. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, no âmbito de suas competências e dentro das disposições legais, tomará todas as medidas necessárias para a boa e regular



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

execução do objeto deste contrato;

17.3. Os responsáveis da SEMCULT serão rigorosos na conferência do objeto entregue, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade dos mesmos.

17.4. A emissão de requisições será expedida pelo (a) Gestor(a) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT e demais responsáveis competentes, conforme suas necessidades.

17.5. Os fiscais do contrato e do fornecimento conforme Portaria nº013/2022-SEMCULT de 15 de dezembro de 2022 serão os seguintes servidores:

Portaria de Fiscais Nº: 013/2022-SEMCULT de 15 de dezembro de 2022.	
1 - Fiscal	RAUL DOUGLAS GONÇALVES VIANA
Matrícula nº:0617989	
CPF:	731.655.222-00
RG:	3394453
Situação Funcional:	() Contratado () Efetivo () Comissionado
2 - Fiscal	JUVENTINA DE OLIVEIRA VIEIRA
Matricula 1125125	
CPF:	596
RG:	1530350-PC/PA
Situação Funcional:	() Contratado ou () Efetivo () Comissionado

17.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.7. Os fiscais da contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.8. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10. Os fiscais do Contrato ficarão responsável em avisar com 20 (vinte) dias de antecedência do término do contrato ao(a) Secretário (o), para que a mesma tome as devidas providência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. O local, prazo e condições de execução do objeto do presente contrato são os mesmos constantes no item 6 deste contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nos prazos solicitados pela SEMCULT, os quais serão de acordo com suas necessidades.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

20.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

21.1. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

21.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

21.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

22.1. Para a presente contratação, foram realizados todos os procedimentos necessários à formalização da adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2021-SEMG, Pregão eletrônico nº 013/2021-SRP-SEMG, Prefeitura Municipal de Mojui dos Campos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

23.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses **29/12/2022 à 29/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

- a) O prazo de entrega e instalação dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Requisição expedida pelo Setor de Compras da PMO. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;
- b) A entrega e instalação dos serviços, objeto da licitação, será integral e rigorosamente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras da PMO que indicará as especificações e demais informações necessárias;

c) O local de entrega e instalação dos serviços será no local do evento no município de ÓBIDOS.

d). É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

e). Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

f) Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata reparação, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

g). Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

25.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 10 de janeiro de 2023.

JAIME BARBOS DA SILVA
Prefeito de Óbidos - PA
CONTRATANTE

THIAGO MELO DE ALMEIDA
T I COMERCIO E SERVICOS DE MIDIA LTDA
CNPJ Nº13.391.518/0001-45
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ: 05.131.180/0001-64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-SEMCULT
Rua Idelfonso Guimarães, s/n-Centro, CEP: 68.250-00, Óbidos – Pará
E-mail:culturaobidosturismo@gmail.com

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____